



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público		MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Luiz José Gomes Vasconcelos Sandra Malta Prata Lima	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Silvana de Almeida Abreu

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly	Lean Antônio Ferreira de Araújo Maurício André Barros Pitta Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Isaac Sandes Dias

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 25 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2024.00012308-0.

Interessado: PROCURADORIA DA REPUBLICA -ALAGOAS/UNIAO DOS PALMARES Cível - Tutela Coletiva.

Assunto: Solicitação de providências.

Despacho: Junte-se ao proc. SAJMP nº01.2024.00012308-0.

Proc: 02.2025.00001720-8.

Interessado: 12ª Vara Federal - Seção Judiciária de Alagoas - TRF5.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00001739-6.

Interessado: COMISSÃO REGIONAL DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: À 5ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2025.00001901-7.

Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DG para as providências cabíveis.

Proc: 02.2025.00001729-6.

Interessado: 8º Ofício - Procuradoria da República no Distrito Federal - MPDFT.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2025.00001049-2.



Interessado: 11ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0090/2025/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2025.00001144-7.

Interessado: 15ª Vara Criminal da Capital/Juiz. Entorpecentes - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0091/2025/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2025.00001804-0.

Interessado: Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00001775-2.

Interessado: Tribunal Marítimo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00001802-9.

Interessado: 29ª Vara Cível da Capital - Conflitos Agrários.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: À 5ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc:02.2025.00001146-9.

Interessado: 15ª Vara Criminal da Capital/Juiz. Entorpecentes - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0089/2025/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2025.00001822-9.

Interessado: Associação de Assistência e Desenvolvimento Social Peregrino do Amor.

Assunto: Requerimentos.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00001878-4.

Interessado: Joao de Sa Bomfim Filho.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00001331-2.

Interessado: Poder Judiciário de Alagoas - Justiça Itinerante.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao considerar a edição e respectiva publicação da Portaria PGJ nº 99/2025, determino o arquivamento do presente, observadas as cautelas de estilo.

Proc: 02.2025.00001162-5.

Interessado: 38ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao considerar a edição e respectiva publicação da Portaria PGJ nº 99/2025, determino o arquivamento do presente, observadas as cautelas de estilo.

Proc: 02.2025.00001922-8.

Interessado: Dyoggo Melo Fernandes Maranhão Lima.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho:Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.



GED n. 20.08.1365.0006007/2024-62
Interessado: DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face da desistência da interessada, archive-se.

GED n. 20.08.1296.0000285/2025-97
Interessado: COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Formalização de Termo de Cooperação Técnica entre o Centro Universitário de Maceió, por meio do Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas- SOTEPP e o Ministério Público de Alagoas, que tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes para fins de assessoria acadêmica em pesquisa, com vistas à construção, implantação, acompanhamento e avaliação de projetos relacionados a efetividade de medidas direcionadas ao aprimoramento do controle externo da atividade policial e segurança pública no estado de Alagoas, assim como a implementação das ações sociais realizadas pelo MPAL. Projeto "PM: QUERO PAZ". Inexistência de repasse financeiro, sendo que as despesas correrão por conta dos créditos orçamentários de cada veniente. Necessidade de apreciação da oportunidade e conveniência. A formalização da cooperação técnica proposta, com os objetivos noticiados, orna o juízo discricionário da autoridade administrativa competente. Nada obsta à formalização, ressaltando que tal juízo pressupõe análise razoável às atividades realizadas no âmbito do órgão Ministerial. Aprovação da minuta e do termo de anuência com pequenas alterações e do plano de trabalho específico. Pelo envio dos autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios. Necessidade de designação de um gestor para acompanhamento da execução e outras providências que o caso requer". À Assessoria do GAB/PGJ para as providências cabíveis, em seguida, ao setor de Contratos e Convênios.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 25 de fevereiro de 2025.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocação MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 25 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.0284.0004599/2025-67
Interessado: Conselheiro Antônio Edílio Magalhães Teixeira, do Conselho Nacional do Ministério Público.
Assunto: Reunião de instalação do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNMP-PRESI n. 44, de 12 de fevereiro de 2025.
Despacho: Ao considerar o envio de ofício ao interessado, archive-se.

GED: 20.08.0284.0004598/2025-94
Interessado: Conselheiro Jaime de Cassio Miranda, Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo a Atividade Policial e Segurança Pública/ CNMP.
Assunto: Diagnóstico sobre a atuação das Forças de Segurança Pública.
Despacho: Remeta-se cópia do Ofício n. 11/2025/CSP/SEC via *e-mail* funcional, ao Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial, para que, no prazo estipulado no referido expediente, adote as providências necessárias para preenchimento do respectivo questionário.

GED: 20.08.0284.0004592/2025-62
Interessado: Conselheiro Fernando da Silva Comin, Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público/CNMP.
Assunto: Acesso ao perfil "Inteligência 2" da solução SINESP INFOSEG.
Despacho: Ao considerar as informações apresentadas pelo NGI, archive-se.

GED: 20.08.0284.0004595/2025-78
Interessado: Conselheiro Fernando da Silva Comin, Presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação/CNMP.
Assunto: Solicita Anuência para o exercício de função de membro colaborador.
Despacho: Ao considerar o envio de ofício ao interessado, archive-se.

GED: 20.08.0284.0004606/2025-72



Interessado: Conselheiro Moacyr Rey Filho, Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico/CNMP.

Assunto: Comunica prorrogação de prazo. CNMPInd.

Despacho: 1. Remeta-se cópia dos autos à Corregedoria-Geral, para conhecimento. 2. Remetam-se os autos à Diretoria-Geral, para providências.

GED: 20.08.0284.0004596/2025-51

Interessado: Conselheiro Fernando da Silva Comin, Presidente da Comissão de Prevenção da Autonomia do Ministério Público/CNMP.

Assunto: Encontro SISBIN – CNMP/ Inteligência e Segurança Cibernética: Cenário e Desafios.

Despacho: Ao considerar o envio de ofício ao interessado, archive-se.

GED: 20.08.0284.0004597/2025-24

Interessado: Danilo Lovisaro do Nascimento, Presidente do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas.

Assunto: Indicação de servidor para participação no Curso de Investigação Financeira e Análise Patrimonial – 3ª Edição.

Despacho: Ao considerar o envio de ofício ao interessado, archive-se.

Coordenadoria de Interlocução com o CNMP, 25 de fevereiro de 2025.

Willams Ferreira de Oliveira
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 101, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2025.00001449-9, RESOLVE designar o Dr. BRUNO DE SOUZA MARTINS BAPTISTA, 10º Promotor de Justiça de Arapiraca e Coordenador do NUDEPAT, para funcionar conjuntamente com a Promotoria de Justiça de Pilar, na NF n. 01.2024.00005716-2, bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na supracitada Promotoria de Justiça. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 102, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2025.00001446-6, RESOLVE designar o Dr. BRUNO DE SOUZA MARTINS BAPTISTA, 10º Promotor de Justiça de Arapiraca e Coordenador do NUDEPAT, para funcionar conjuntamente com a Promotoria de Justiça de Pilar, na NF n. 01.2025.00000379-1, bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na supracitada Promotoria de Justiça. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 103, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2024.00001026-6, RESOLVE designar o Dr. BRUNO DE SOUZA MARTINS BAPTISTA, 10º Promotor de



Justiça de Arapiraca e Coordenador do NUDEPAT, para funcionar conjuntamente com a Promotoria de Justiça de Satuba, nos Autos n. 0800066-18.2017.8.02.0034, bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na supracitada Promotoria de Justiça.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 104, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2025.00001306-7, RESOLVE designar a Dra. KARLA PADILHA REBELO MARQUES, 62ª Promotora de Justiça da Capital e Coordenadora do Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial, para funcionar conjuntamente com a 6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, no Procedimento n. 09.2024.00001288-6, bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na supracitada Promotoria de Justiça.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 105, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2025.00001664-2, RESOLVE designar o Dr. FLÁVIO GOMES DA COSTA NETO, 14º Promotor de Justiça da Capital, para funcionar no Processo nº 0700066-44.2020.8.02.0021, em tramitação no Juízo de Direito da Comarca de Maribondo, com sessão do Tribunal do Júri a ser realizada no dia 23 de abril do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 106, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO, 2º Promotor de Justiça de Delmiro Gouveia, para funcionar no Processo nº 0700273-85.2023.8.02.0070, em tramitação no Juízo de Direito da Comarca de São José da Tapera, com sessão do Tribunal do Júri a ser realizada no dia 26 de fevereiro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 107, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições RESOLVE designar o Dr. FÁBIO BASTOS NUNES, Promotor de Justiça de São José da Tapera, para realizar as audiências do dia 26 de fevereiro do corrente ano, na 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia.



Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Plantão

PLANTÃO – INTERIOR - 2025			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	MARÇO RIO LARGO	1º a 05	2ª PJ: Dr. Mauricio Mannarino Teixeira Lopes
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taucarana Traipu	MARÇO TRAIPU	1º a 05	Dr. Lucas Mascarenhas de Cerqueira Menezes
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	MARÇO SANTANA DO IPANEMA	1º a 05	4ª PJ: Dr. Rômulo de Souto Crasto Leite
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	MARÇO SÃO SEBASTIÃO	1º a 05	Dr. Ramon Formiga de Oliveira Carvalho



COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	MARÇO		
	UNIÃO DOS PALMARES	1º a 05	4ª PJ: Dr. Jomar Amorim de Moraes

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 25 dia(s) do mês de fevereiro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2025.00001739-6

Interessado: COMISSÃO REGIONAL DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Natureza: Visita Técnica 07/03/25 - Coruripe

Assunto: Ofício

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00001804-0

Interessado: Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital - TJAL

Natureza: Remessa dos autos ao PGJ - Fins do art. 28 do CPP - 0701071- 97.2024.8.02.0171

Assunto: Ofício Ref. 0701071-97.2024.8.02.0171

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00001783-0

Interessado: Conselho Tutelar da Região Administrativa IV

Natureza: Encaminha escala dos plantões semanal e final de semana do ano de 2025 do CT RA IV.

Assunto: Ofício nº 63/2025

Remetido para: 44ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2025.00001802-9

Interessado: 29ª Vara Cível da Capital - Conflitos Agrários

Natureza: Reunião prévia- 14/03/25

Assunto: Ofício

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00001779-6

Interessado: Ministério Público do Estado de Roraima - MPRR

Natureza: Encaminha demanda

Assunto: Ofício - GABPJCED2TIT - Nº 0941171/2025

Remetido para: Promotoria de Justiça de Olho d'Água das Flores

Processo: 02.2025.00001775-2

Interessado: Tribunal Marítimo

Natureza: Processo nº 37161/2023 – Medida Preventiva e de Segurança.

Assunto: OFÍCIO Nº 0211960

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça



Processo: 02.2025.00001855-1
Interessado: Instituto para Preservação da Mata Atlântica - IPMA
Natureza: Requerimento. Edital nº 2/2025. Cadastramento de entidade.
Assunto: Requerimento
Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2025.00001878-4
Interessado: Joao de Sa Bomfim Filho
Natureza: Solicitação de ratificação de atos processuais
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00001846-2
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL
Natureza: Encaminha autos nº 0733727-06.2022.8.02.0001 para providências.
Assunto: Ofício Ref. autos nº 0733727-06.2022.8.02.0001
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2025.00001822-9
Interessado: Associação de Assistência e Desenvolvimento Social Peregrino do Amor
Natureza: Declaração e/ou atestado de funcionamento
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00001894-0
Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Juntada de documentos no SAJ-MP nº 02.2025.00000731-0 -PR-AL00002242/2025
Assunto: Ofício nº 117/2025/PR-AL/9ºOfício
Remetido para: Promotoria de Justiça de Traipu

Processo: 02.2025.00001895-1
Interessado: João Matheus Guedes da Silva
Natureza: Bloco Barril Dobrado
Assunto: Requerimento de TAC.
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2025.00001913-9
Interessado: Comissão Disciplinar Permanente - CDP/PGM/Maceió
Natureza: Solicitação de Providências - Ofício 57.2025.CDP
Assunto: OFÍCIO Nº 57/2025/CDP/PGM
Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Municipal

Processo: 02.2025.00001922-8
Interessado: Dyoggo Melo Fernandes Maranhão Lima
Natureza: Decisão judicial para conhecimento
Assunto: Ofício
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1413.0000085/2025-56
Interessado: Dra. Lavínia Silveira de Mendonça Fragoso – Promotora de Justiça.



Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, a interessada deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquite-se.

GED: 20.08.1365.0006736/2025-67

Interessado: Dra. Adriana Gomes Moreira dos Santos – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquite-se.

GED: 20.08.1365.0006734/2025-26

Interessado: Dr. Gustavo Arns da Silva Vasconcelos – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0006738/2025-13

Interessado: Jessyka Potelli Nascimento Villanova – Assessor desta PGJ.

Assunto: Requer licença médica.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0006735/2025-94

Interessado: Andréa Guimarães Bezerra – Assessor desta PGJ.

Assunto: Solicitando folga compensatória.

Despacho: Ciente, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquite-se.

GED: 20.08.1365.0006721/2025-84

Interessado: Williams Ferreira de Oliveira - Analista desta PGJ.

Assunto: Solicitando gratificação por substituição.

Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquite-se.

GED: 20.08.1318.0000204/2025-14

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias em favor do servidor Jackson Costa dos Santos.

Despacho: As diárias relativas ao deslocamento realizado antes da entrada em vigência do Ato PGJ nº 09/2025, obedecerão aos valores previstos no Ato PGJ nº 02/2025. Defiro o pedido, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 25 de Fevereiro de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 94, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1318.0000204/2025-14, RESOLVE conceder em favor do servidor JACKSON COSTA DOS SANTOS, Técnico do Ministério Público, portador do CPF nº ***.364.864-**, matrícula nº 825502-4, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e



dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Chã Preta e Quebrangulo – 5ª Região – Planalto da Borborema, no dia 14 de fevereiro de 2025, a serviço desta Procuradoria Geral de Justiça, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 00761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 95, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1318.0000204/2025-14, RESOLVE conceder em favor do servidor JACKSON COSTA DOS SANTOS, Técnico do Ministério Público, portador do CPF nº ***.364.864-**, matrícula nº 825502-4, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 128,73 (cento e vinte e oito reais e setenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Atalaia e Capela – 6ª Região – Serrana dos Quilombos, no dia 20 de fevereiro de 2025, a serviço desta Procuradoria Geral de Justiça, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 00761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Corregedoria Geral do Ministério Público

Recomendações

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
CORREGEDORIA-GERAL

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA PGJ E CGMP-AL Nº 04/2025

Atualiza o Anexo da Recomendação Conjunta nº 02/2024 – PGJ e CGMP/AL, que dispõe acerca da adequação Taxonômica no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJ-MP).

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA E O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, notadamente as conferidas pelos artigos 9º, inciso XI e 16, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 15/96;

CONSIDERANDO a atualização dos Anexos da Resolução CNMP nº 195/2019, de modo a possibilitar à Corregedoria-Geral acesso a dados mais fidedignos e compatíveis com a realidade da atuação funcional dos membros do Ministério Público;

RECOMENDAM:

Aos membros do Ministério Público de Alagoas o uso dos códigos descritos em classes e assuntos constantes no Sistema Geral



de Tabelas Unificadas - SGT e no Sistema de Automação da Justiça – Ministério Público (SAJ/MP), com observância da adequada taxonomia das movimentações exigidas pelos relatórios estatísticos da Resolução CNMP nº 195/2019, de acordo com as tabelas anexadas nesta Recomendação.

Maceió, 24 de fevereiro de 2025

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral

Eduardo Tavares Mendes
Corregedor-Geral

TABELAS ANEXADAS

Anexo I-a – Extrajudicial – Inquérito Civil e Procedimento Preparatório:

ANEXO I-a - EXTRAJUDICIAL - 2023
INQUERITO CIVIL E PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
CLASSES: (910004) Inquérito civil, (910003) Procedimento preparatório

CLASSE	CÓDIGO TABELAS UNIFICADAS	ESTATÍSTICA/QUANTIDADE (no período)					
		INSTAURADOS NO PERÍODO (920037)	FINALIZADOS	EM ANDAMENTO			
				INSTAURADOS Antes (D-3)	INSTAURADOS(D-3)	INSTAURADOS (D-2)	INSTAURADOS (D-1)
Inquérito Civil	(910004)						
Procedimento Preparatório	(910003)						

ASSUNTO	CÓDIGO TABELAS UNIFICADAS	ESTATÍSTICA/QUANTIDADE (no período)			MOVIMENTOS				
		INSTAURADOS NO PERÍODO (920037)	FINALIZADOS	EM ANDAMENTO	Petição inicial (920013)	TAC (920067)	Arquivamento		Recomendação (920068)
							Sem TAC (920472), (920090)	Com TAC (920471), (920089)	
Direito da Criança e do Adolescente	(9633)								
Direito do Consumidor	(1156)								
Educação	(12775)								
Improbidade Administrativa	(10011)								
Meio Ambiente	(10110)								
Ordem	(11802)								



Urbanística									
Pessoa Idosa	(11842)								
Pessoas com Deficiência	(11843)								
Saúde	(12480)								

Anexo I-b – Extrajudicial – Notícia de Fato:

ANEXO I-b - EXTRAJUDICIAL - 2023
NOTÍCIA DE FATO
CLASSE: (910002) Notícia de fato

CLASSE	CÓDIGO TABELAS UNIFICADAS	ESTATÍSTICA/QUANTIDADE (no período)			MOVIMENTOS
		INSTAURADOS (920037)	FINALIZADOS	EM ANDAMENTO	Ajuizamento de ação (920012)
Notícia de Fato	(910002)				

ASSUNTO	CÓDIGO TABELAS UNIFICADAS	ESTATÍSTICA/QUANTIDADE (no período)			MOVIMENTOS
		INSTAURADOS (920037)	FINALIZADOS	EM ANDAMENTO	Ajuizamento de ação (920012)
Direito Da Criança e do Adolescente	(9633)				
Direito do Consumidor	(1156)				
Educação	(12775)				
Improbidade Administrativa	(10011)				
Meio Ambiente	(10110)				
Ordem Urbanística	(11802)				
Pessoa Idosa	(11842)				
Pessoas com Deficiência	(11843)				
Saúde	(12480)				

Anexo I-c – Extrajudicial – Procedimento Administrativo:

ANEXO I-c - EXTRAJUDICIAL - 2023
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
CLASSE: (910005) Procedimento administrativo



CLASSE	CÓDIGO TABELAS UNIFICADAS	ESTATÍSTICA/QUANTIDADE (no período)			MOVIMENTOS				
		INSTAURADOS	FINALIZADOS	EM ANDAMENTO	Petição inicial (920013)	TAC (920067)	Arquivamento		Recom (92006)
							Sem TAC (920472), (920090)	Com TAC (920471), (920089)	
PA de acompanhamento de autocomposição	(910037)								
PA de acompanhamento de ANPC	(910036)								
PA de acompanhamento de Instituições	(910032)								
PA de acompanhamento de Políticas Públicas	(910031)								
PA de Acompanhamento de TAC	(910030)								
PA de outras atividades não sujeitas a inquérito civil	(910034)								
PA de tutela de interesses individuais indisponíveis	(910033)								

ASSUNTO	CÓDIGO TABELAS UNIFICADAS	ESTATÍSTICA/QUANTIDADE (no período)			MOVIMENTOS				
		INSTAURADOS (920037)	FINALIZADOS	EM ANDAMENTO	Petição inicial (920013)	TAC (920067)	Arquivamento		Recomeno (920068)
							Sem TAC (920472), (920090)	Com TAC (920471), (920089)	
Direito do Consumidor	(1156)								
Saúde	(12480)								
Pessoa Idosa	(11842)								
Educação	(12775)								
Improbidade Administrativa	(10011)								
Meio Ambiente	(10110)								
Pessoas com deficiência	(11843)								



Ordem Urbanística	(11802)								
Direito da Criança e do Adolescente	(9633)								

Anexo I-d Extrajudicial – Procedimento Investigatório (Peças de Informação – PIC):

ANEXO I-d - EXTRAJUDICIAL - 2023
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MP (PEÇAS DE INFORMAÇÃO - PIC)
CLASSE: (1733) Procedimento investigatório do MP (Peças de informação - PIC)

CLASSE	CÓDIGO TABELAS UNIFICADAS	ESTATÍSTICA/QUANTIDADE (no período)					
		INSTAURADOS (920037)	FINALIZADOS	EM ANDAMENTO			
				INSTAURADOS Antes (D-3)	INSTAURADOS(D-3)	INSTAURADOS (D-2)	INSTAURADOS (D-1)
Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)	(1733)						

ASSUNTO	CÓDIGO TABELAS UNIFICADAS	ESTATÍSTICA/QUANTIDADE (no período)			MOVIMENTOS		
		INSTAURADOS (920037)	FINALIZADOS	EM ANDAMENTO	Termo de Acordo de não Persecução Penal (920482)	Denúncias (920015), (920016)	Arquivamento (920087)
Concussão	(3553)						
Corrupção Ativa	(3568)						
Corrupção Passiva	(3555)						
Crime De Organização Criminosa	(930420)						
Crimes Contra A Ordem Tributária	(3614)						
Crimes da Lei de Licitações	(3642)						
Crimes de Abuso de Autoridade	(3606)						



Crimes de (Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos) ou Valores	(3628)						
Crimes De Tortura	(3631)						
Peculato	(3548)						
Tráfico de Drogas e Condutas Afins	(3608)						

Anexo II-a – Criminal – Inquérito Policial e Auto de Prisão:

ANEXO II-a - CRIMINAL - 2023 INQUÉRITO POLICIAL CLASSE: (279) Inquéritos policiais
--

CLASSE	CÓDIGO TABELAS UNIFICADAS	ESTATÍSTICA/QUANTIDADE (no período)					MOVIMENTOS		
		RECEBIDOS (920246)	EM ANDAMENTO				Termo de Acordo de não Persecução Penal (920482)	Promoção de arquiv (920087), (920092)	
			REGISTR ADO MP (Antes D-2)	REGISTRADO MP (D-2)	REGISTRADO MP (D-1)	REGISTRADO MP (D)		REGISTR ADO MP (Antes D-2)	REGISTRADO MP (D-2)
Inquéritos policiais	(279)								
Autos de prisão	(280), (12121)								

ASSUNTO	CÓDIGO TABELAS UNIFICADAS	ESTATÍSTICA/QUANTIDADE (no período)					MOVIMENTOS		
		RECEBIDOS (920246)	EM ANDAMENTO				Termo de Acordo de não Persecução Penal (920482)	Promoção de a (920087), (920092)	
			REGISTR ADO MP (Antes D-2)	REGISTRADO MP (D-2)	REGISTRADO MP (D-1)	REGISTRADO MP (D)		REGISTR ADO MP (Antes D-2)	REGISTRADO MP (D-2)
Atos de Terrorismo	(12218)								
Crimes contra a Administração pública	(5873), (5872), (3547)								
Crimes contra a Dignidade	(3463)								



Sexual									
Crimes contra a liberdade pessoal	(3400)								
Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético	(3618)								
Crimes contra o Patrimônio	(3415)								
Crimes contra portadores de deficiência	(11410)								
Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores	(10984), (10983), (10982), (3628)								
Crimes de Tortura	(3631)								
Crimes de Tráfico Ilícito e Associação para a Produção e Tráfico	(5897), (3608)								
Crimes de Trânsito	(3632)								
Crimes do Sistema Nacional de Armas	(3633)								
Crimes Eleitorais	(11429), (3654)								
Feminicídio	(12091)								
Homicídio Simples e Qualificado	(3372), (3370)								
Manutenção ou financiamento do terrorismo	(12221)								
Organização Terrorista	(12219)								
Preparação de ato terrorista	(12220)								
Violência Doméstica Contra a	(10949)								



Mulher									
Redução à condição análoga de escravo	(3404)								
Tráfico internacional de pessoa	(14665)								
Tráfico interno de pessoa	(14659)								
Intolerância e/ou Injúria Racial, de Cor e/ou Etnia	(15128)								

Anexo II-b – Criminal – Termos Circunstanciados:

ANEXO II-b - CRIMINAL - 2023
TERMO CIRCUNSTANCIADO
CLASSE: (278) Termos circunstanciados

CLASSE	CÓDIGO TABELAS UNIFICADAS	ESTATÍSTICA/QUANTIDADE (no período)		MOVIMENTOS		
		RECEBIDOS (920246)		Transações penais oferecidas (920124) – proposta de transação penal	Promoção de arquivamento (920087), (920092)	Denúncias oferecidas (920015), (920016)
Termo Circunstanciado	(278)					

ASSUNTO	CÓDIGO TABELAS UNIFICADAS	ESTATÍSTICA/QUANTIDADE (no período)		MOVIMENTOS		
		RECEBIDOS (920246)		Transações penais oferecidas (920124) – proposta de transação penal	Promoção de arquivamento (920087), (920092)	Denúncias oferecidas (920015), (920016)



Direito Penal	(287)				
---------------	-------	--	--	--	--

Anexo II-c – Criminal – Processo Criminal, exceto Execução Criminal e Procedimentos Investigatórios:

ANEXO II-c - CRIMINAL - 2023
PROCESSO CRIMINAL
CLASSES: (268) Processo criminal EXCETO (385) Execução criminal e (277) Procedimentos investigatórios

CLASSE	CÓDIGO TABELAS UNIFICADAS	ESTATÍSTICA/QUANTIDADE (no período)	MOVIMENTOS		
		RECEBIDOS (920246)	Recurso (920211)	Manifestação em 2º Grau (920271)	Manifestação em tribunais superiores (920270)
PROCESSO CRIMINAL (EXCETO Execução Criminal e Procedimentos Investigatórios)	(268) [EXCETO (385) e (277)]				

ASSUNTO	CÓDIGO TABELAS UNIFICADAS	ESTATÍSTICA/QUANTIDADE (no período)	MOVIMENTOS		
		RECEBIDOS (920246)	Recurso (920211)	Manifestação em 2º Grau (920271)	Manifestação em tribunais superiores (920270)
Atos de Terrorismo	(12218)				
Crimes Contra a Administração Pública	(5873), (5872), (3547)				
Crimes Contra a Dignidade Sexual	(3463)				
Crimes Contra a Liberdade Pessoal	(3400)				
Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético	(3618)				
Crimes Contra o Patrimônio	(3415)				
Crimes Contra Portadores de Deficiência	(11410)				
Crimes de	(10984),				



"Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores	(10983), (10982), (3628)				
Crimes de Tortura	(3631)				
Crimes De Tráfico Ilícito e Associação para a Produção e Tráfico	(5897), (3608)				
Crimes de Trânsito	(3632)				
Crimes do Sistema Nacional de Armas	(3633)				
Crimes Eleitorais	(11429), (3654)				
Intolerância e/ou Injúria Racial, de Cor e/ou Etnia	(15128)				
Feminicídio	(12091)				
Homicídio Simples e Qualificado	(3372), (3370)				
Manutenção ou Financiamento do Terrorismo	(12221)				
Organização Terrorista	(12219)				
Preparação de Ato Terrorista	(12220)				
Violência Doméstica Contra a Mulher	(10949)				
Redução à condição análoga de escravo	(3404)				
Tráfico internacional de pessoa	(14665)				
Tráfico interno de pessoa	(14659)				



Anexo II-d - Criminal - Execução Penal:

ANEXO II-d - CRIMINAL - 2023
EXECUÇÃO PENAL
CLASSES: (385) Execução criminal

CLASSE	CÓDIGO TABELAS UNIFICADAS	ESTATÍSTICA/QUANTIDADE (no período)	MOVIMENTOS			
		RECEBIDOS (920246)	Manifestação em 1º Grau (920198)	Recurso (920211)	Manifestação em 2º Grau (920271)	Manifestação em tribunais superiores (920270)
Execução da Pena	(386)					
Execução de medidas alternativas no juízo comum	(12729)					
Execução de medidas alternativas nos juizados especiais	(14696)					
Execução de pena de multa	(12727)					
Transferência entre estabelecimentos prisionais	(12728)					

Anexo III – Cível - Processo Civil:

ANEXO III - CÍVEL - 2023
PROCESSO CÍVEL
CLASSES: (2) Processo civil e do trabalho EXCETO (1070) Incidentes trabalhistas, (1067) Procedimentos trabalhistas, (1068) Processo de execução trabalhista e (1071) Recursos trabalhistas

CLASSE	CÓDIGO TABELAS UNIFICADAS	ESTATÍSTICA/QUANTIDADE (no período)	MOVIMENTOS			
		RECEBIDOS (920246)	Manifestação em 1º Grau (920198)	Recurso (920211)	Manifestação em 2º Grau (920271)	Manifestação em tribunais superiores (920270)
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO	(2) [EXCETO (1071), (1070), (1068) e (1067)					



ANEXO IV-a – INFÂNCIA E JUVENTUDE – ATO INFRACIONAL

ANEXO IV-a - INFÂNCIA E JUVENTUDE - 2023
ATO INFRACIONAL
CLASSE: (1460) Procedimentos investigatórios

CLASSE	CÓDIGO TABELAS UNIFICADAS	ESTATÍSTICA/QUANTIDADE (no período)	MOVIMENTOS		
		RECEBIDOS (920246)	Remissão ECA (920075)	Representação por ato infracional (920017)	Arquivamento (920087)
Procedimentos Investigatórios	(1460)				

ASSUNTO	CÓDIGO TABELAS UNIFICADAS	ESTATÍSTICA/QUANTIDADE (no período)	MOVIMENTOS		
		RECEBIDOS (920246)	Remissão ECA (920075)	Representação por ato infracional (920017)	Arquivamento (920087)
Contra a dignidade sexual	(9740)				
Contra a liberdade pessoal	(9659)				
Contra o patrimônio	(9674)				
Tráfico ilícito e uso indevido de drogas	(9858)				
De trânsito	(9892)				
Do sistema nacional de	(9893)				



armas					
Feminicídio	(12358)				
Homicídio simples e qualificado	(9638, 9636)				
Redução a condição análoga à de escravo (art. 149)	(9663)				
Preconceituosa	(12547)				
Violência doméstica contra mulher	(11979)				

Anexo IV-b – Infância e Juventude – Ato Infracional:

ANEXO IV-b - INFÂNCIA E JUVENTUDE - 2023 ATO INFRACIONAL CLASSES: (1464) Processo de apuração de ato infracional e (1465) Execução de medidas socioeducativas

CLASSE	CÓDIGO TABELAS UNIFICADAS	ESTATÍSTICA/QUANTIDADE (no período)
		RECEBIDOS (920246)
Execução de Medidas Socioeducativas	(1465)	
Processo de Apuração de Ato Infracional	(1464)	

ASSUNTO	CÓDIGO TABELAS UNIFICADAS	ESTATÍSTICA/QUANTIDADE (no período)
		RECEBIDOS (920246)
Contra A Dignidade Sexual	(9740)	
Contra A Liberdade Pessoal	(9659)	
Contra o Patrimônio	(9674)	
De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas	(9858)	
De Trânsito	(9892)	
Do Sistema Nacional De Armas	(9893)	
Feminicídio	(12358)	
Homicídio Simples e Qualificado	(9636), (9638)	
Preconceituosa	(12547)	
Violência Doméstica Contra a Mulher	(11979)	
Redução à condição análoga à de escravo	(9663)	



Anexo IV-c – Infância e Juventude – Seção Cível:

ANEXO IV-c - INFÂNCIA E JUVENTUDE – 2023
SECAO CÍVEL
ASSUNTO: (9964) Seção cível

CLASSE	CÓDIGO TABELAS UNIFICADAS	ESTATÍSTICA/QUANTIDADE (no período)		MOVIMENTOS		
		RECEBIDOS (920246)		Recurso (920211)	Manifestação em 2º Grau (920271)	Manifestação em tribunais superiores (920270)
Direito da Criança e do Adolescente - > Seção Cível	(9964)					

Anexo V-a- Eleitoral – Extrajudicial: Procedimento Preparatório Eleitoral:

ANEXO V-a - ELEITORAL - 2023
EXTRAJUDICIAL: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL
CLASSES: (910002) Notícia de fato (600552) Notícia de fato — PGR (1733) Procedimento investigatório criminal (PIC-MP) Procedimento preparatório eleitoral (910018)
Preenchimento: TODAS as unidades do MP Estadual e Ramos do MP da União, EXCETO MPM e MPT

CLASSE	CÓDIGO TABELAS UNIFICADAS	ESTATÍSTICA/QUANTIDADE (no período)			MOVIMENTOS			
		INSTAURADOS (920037)	FINALIZADOS	EM ANDAMENTO	Petição inicial (920013)	Denúncia (920014)	Arquivamento (920107 e 920087)	Recomendação (920068)
Notícia de Fato	(910002)							
Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)	(1733)							
Procedimento Preparatório Eleitoral	(910018)							

ASSUNTO	CÓDIGO TABELAS UNIFICADAS	ESTATÍSTICA/QUANTIDADE (no período)			MOVIMENTOS			
		INSTAURADOS (920037)	FINALIZADOS	EM ANDAMENTO	Petição inicial (920013)	Denúncia (920014)	Arquivamento (920107 e 920087)	Reco (920068)
Abuso de Poder Econômico	(11718)							
Abuso de Poder Político/Autoridade	(11719)							
Abuso e Uso Indevido de Meio de Comunicação Social	(11720)							
Captação Ilícita de	(11721)							



Sufrágio								
Captação ou Gasto Ilícito de Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral	(12062)							
Conduta Vedada ao Agente Público	(12063)							
Convenção Partidária	(11753)							
Direito De Resposta	(11593)							
Direitos Políticos	(11725)							
Doação de Recursos Acima do Limite Legal	(11699)							
Filiação Partidária	(11755)							
Impugnação ao Registro de Candidatura	(11616)							
Meios Processuais	(12064)							
Perda de Cargo Eletivo por Desfiliação Partidária	(11761)							
Prestação De Contas de Candidato	(12046)							
Prestação De Contas de Comitê Financeiro	(12047)							
Propaganda Política - Propaganda Eleitoral	(11652)							
Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada	(11667)							
Propaganda Política - Propaganda Partidária	(11773)							
Registro de Candidatura - Drap Partido/Coligação	(12044)							
Registro De Candidatura - Rrc - Candidato	(11618)							

Anexo V-b – Eleitoral – Processo Eleitoral:

ANEXO V-b - ELEITORAL - 2023
PROCESSO ELEITORAL
CLASSES: (12061) Ação cautelar, (11526) Ação de impugnação de mandato eletivo, (11527) Ação de investigação judicial eleitoral, (11528) Ação penal, (1318) e (47) Ação rescisória, (11880) Agravo de instrumento, (11530) Apuração de eleição, (11535)
Cancelamento de registro de partido político, (1326) e (221) Conflito de competência, (11551) Consulta, (11542) Correição, (11543) Criação de zona eleitoral ou remanejamento, (172) Embargos a execução, (12060) Exceção, (1116) Execução fiscal, (307) Habeas corpus, (1332) e (110) Habeas data, (11544) Instrução, (11545) Lista tríplice, (1335) e (118) Mandado de injunção, (1336) e (120) Mandado de segurança, (11552) Pedido de desaforamento, (1338) e (241) Petição, (11531)
Prestação de contas, (1298) Processo



administrativo, (11536) Propaganda partidária, (1342) e (244) Reclamação, (11533) Recurso contra expedição de diploma, (11548) Recurso eleitoral, (1343) Recurso criminal, (11549) Recurso especial eleitoral, (1344) Recurso em habeas corpus, (1345) Recurso em habeas data, (1346) Recurso em mandado de injunção, (1347) Recurso em mandado de segurança, (11550) Recurso ordinário, (11532) Registro de candidatura, (11538) Registro de comitê financeiro, (11537) Registro de órgão de partido político em formação, (11539) Registro de partido político, (11541) Representação, (1349) e (428) Revisão criminal, (11546) Revisão de eleitorado, (12059) Suspensão de segurança/liminar
Preenchimento: TODAS as unidades do MP Estadual e Ramos do MP da União, EXCETO MPM e MPT

ASSUNTO	CÓDIGO TABELAS UNIFICADAS	ESTATÍSTICA/QUANTIDADE (no período)	MOVIMENTOS			
		RECEBIDOS (920246)	Manifestação em 1º Grau (920198)	Recurso (920211)	Manifestação em 2º Grau (920271)	Manifestação em tribunais Superiores (920270)
Abuso - De Poder Econômico	(11718)					
Abuso - De Poder Político/Autoridade	(11719)					
Abuso - Uso Indevido de Meio De Comunicação Social	(11720)					
Captação Ilícita de Sufrágio	(11721)					
Captação ou Gasto Ilícito de Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral	(12062)					
Conduta Vedada ao Agente Público	(12063)					
Convenção Partidária	(11753)					
Direito De Resposta	(11593)					
Direitos Políticos	(11725)					
Doação de Recursos Acima do Limite Legal	(11699)					
Filiação Partidária	(11755)					
Impugnação ao Registro de Candidatura	(11616)					
Meios Processuais	(12064)					
Perda de Cargo Eletivo por Desfiliação Partidária	(11761)					
Prestação De Contas - De Candidato	(12046)					
Prestação De Contas - De Comitê Financeiro	(12047)					
Propaganda Política - Propaganda Eleitoral	(11652)					
Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada	(11667)					



Propaganda Política - Propaganda Partidária	(11773)					
Registro de Candidatura - Drap Partido/Coligação	(12044)					
Registro De Candidatura - Rrc - Candidato	(11618)					

Anexo VIII – Atendimento ao Público:

ANEXO VIII - ATENDIMENTO AO PÚBLICO - 2023
MOVIMENTO: (920002) Atendimento - ATIVIDADE NÃO PROCEDIMENTAL: (970107) Atendimento ao público

MOVIMENTO E ATIVIDADE NÃO PROCEDIMENTAL	CÓDIGO TABELAS UNIFICADAS	QUANTIDADE TOTAL
Atendimento e Atendimento ao Público	(970107), (920002)	

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

Portaria ESMP/AL nº 10 de 25 de Fevereiro de 2025

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve desligar do programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário CAROLINE FARIAS DA COSTA, com efeitos retroativos a 31/01/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMP-AL

Administrativo

Compras

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência anexado ao processo 20.08.1352.0000004/2025-54.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de placas com plotagem de informações, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.



Maceió, 25 de Fevereiro de 2025.

DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO
Setor de Compras

Promotorias de Justiça

Atos diversos

21ª Promotoria de Justiça da Capital
RESENHA

A 21ª Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública Estadual), por meio do Promotor de Justiça titular, vem, nos termos do art. 4º, da Resolução 174, de 04.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar ao(s) interessado(s) a adoção de providências na Notícia de Fato 01.2025.00000064-0 – Interessado: anônimo – Objeto: pedido de providência - Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 4º, III, da Resolução 174/17, do Conselho Nacional do Ministério Público. Os interessados dispõem do prazo de 10 dias, a contar da data da publicação, para interpor recurso administrativo.

Assinado digitalmente
Jamyil Gonçalves Barbosa
Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA nº nº 0080/2024/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do evento: GIBA QUALIDADE DE VIDA, a ser realizado no estacionamento do Jaraguá, no bairro do Jaraguá, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2024.00001227-5, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013).

Maceió/AL, quinta-feira, 12 de setembro de 2024.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº nº 0079/2024/03PJ-Capit



A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do evento: CORRIDA DA CONTABILIDADE, a ser realizado na orla da praia da Pajuçara, em frente ao restaurante Dragão, localizado na Av. Dr. Antônio Gouveia, nº 21, Pajuçara, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2024.00001226-4, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013).

Maceió/AL, quinta-feira, 12 de setembro de 2024.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº nº 0078/2024/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do evento: CORRIDA MANU OMENA, a ser realizado na Sede da OAB Maceió, localizada no bairro de Jacarecica, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2024.00001225-3, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013).

Maceió/AL, quinta-feira, 12 de setembro de 2024.



MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº nº 0077/2024/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do evento: DESFILE CÍVICO EM COMEMORAÇÃO À EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ALAGOAS, a ser realizada na Av. da Paz, bairro do Jaraguá, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2024.00001176-5, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;

3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013).

Maceió/AL, terça-feira, 03 de setembro de 2024.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº nº 0076/2024/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do evento: CIRCO PATATI PATATÁ, que acontecerá entre os dias 06/09/2024 e 10/11/2024, no estacionamento do Maceió Shopping, localizado na Av. Comendador Gustavo Paiva, nº 2290, Mangabeiras, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2024.00001175-4, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§



- 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013.

Maceió/AL, terça-feira, 03 de setembro de 2024.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº nº 0075/2024/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do evento: "CHUVEIRO OU DINHEIRO", no estacionamento do Marco dos Corais, Ponta Verde, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2024.00001079-9, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013.

Maceió/AL, quinta-feira, 22 de agosto de 2024.

DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça (em substituição)

PORTARIA nº nº 0073/2024/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do evento: NANINHA PARQUE DE DIVERSÕES, a ser realizado entre os dias 30/08/2024 e 30/10/2024, no endereço Praça Afrânio Jorge (antiga praça da faculdade), Bairro do Prado, Maceió/AL;



CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2024.00000958-1, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013).

Maceió/AL, terça-feira, 13 de agosto de 2024.

DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça (em substituição)

PORTARIA nº nº 0072/2024/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do evento: FESTIVAL DE SABORES DE ALAGOAS, a ser realizado de 29/08/2024 a 01/09/2024 no Corredor Vera Arruda, Bairro da Jatiúca, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2024.00000956-0, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013).

Maceió/AL, terça-feira, 13 de agosto de 2024.

DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça (em substituição)

PORTARIA nº nº 0069/2024/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);



CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do evento: "CIRCUITO DE CORRIDA DA CAIXA" (Brazil Run Series), com início no Campo do Soro, em frente ao Colégio Imaculada da Conceição, Pajuçara, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2024.00000929-2, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013).

Maceió/AL, quarta-feira, 07 de agosto de 2024.

DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça (em substituição)

PORTARIA nº nº 0068/2024/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do evento: GINKA SEB 2024 (gincana escolar), a ser realizado no endereço Rua Senador Rui Palmeira, 1200, Ponta Verde, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2024.00000927-0, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013).

Maceió/AL, quarta-feira, 07 de agosto de 2024.

DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA



Promotor de Justiça (em substituição)

PORTARIA nº nº 0065/2024/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do evento religioso "VEM PRA CRISTO", da Arquidiocese de Maceió – Paróquia de São Paulo Apóstolo, no endereço estacionamento do Shopping Pátio Maceió – Av. Marcelo, 3800, Cidade Universitária, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2024.00000904-8, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013).

Maceió/AL, quinta-feira, 01 de agosto de 2024.

DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça (em substituição)

PORTARIA nº nº 0064/2024/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do evento: FEIRA CAMPONESA, a ser realizado na Praça Afrânio Jorge (Praça da Faculdade), no bairro do Prado, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2024.00000906-0, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual



DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013).

Maceió/AL, quarta-feira, 31 de julho de 2024.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº nº 0063/2024/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização da corrida BRASIL RUN SERIES, com o seguinte percurso: LARGADA: estacionamento do Jaraguá, até o totem "EU AMO MACEIÓ", retornando ao Clube Fênix, com chegada no estacionamento do Jaraguá, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2024.00000762-8, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013).

Maceió/AL, 17 de junho de 2024.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo: 09.2023.00000996-6
Responsabilidade Fiscal:

Portaria de Procedimento Administrativo 0003/2025/02PJ-RLarg

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, no uso de suas atribuições, com fundamento nos Arts. 129, inciso III da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e 6º, I, da Lei Complementar do Estado de Alagoas nº 15/96;



CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 129, II, da Constituição Federal, cabe ao Ministério Público promover as medidas necessárias para zelar pelo efetivo respeito aos serviços de utilidade pública e atuar em defesa dos interesses difusos e coletivos; **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 10, da Resolução nº 179/2017, do CNMP c/c o Art. 8º, inciso I, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato para fiscalizar o percentual do orçamento do Município de Rio Largo, aplicado na área de Saúde no ano de 2022, com o intuito de verificar o cumprimento do que determina a LRF;

CONSIDERANDO que no trâmite da NF não foram encaminhados pela Prefeitura de Rio Largo, informações quanto ao período integral do ano de 2022, razão pela qual foi determinada a evolução de seu cadastro para o presente P.A, com a finalidade de dar continuidade à tal fiscalização e acompanhamento;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar o Município de Rio Largo, quanto ao cumprimento de aplicação dos percentuais mínimos exigidos na LRF, de recursos do orçamento municipal na área da Saúde, para tanto, determinando o seguinte:

1. Providencie-se a publicação da presente Portaria no DOE/AL;
2. Expeça-se ofício ao Município de Rio Largo, solicitando informações acerca do percentual aplicado na saúde pública municipal, referente a todo o ano de 2022, devendo encaminhar o RREO do período indicado.

Rio Largo/AL, 19 de fevereiro de 2025.

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA

Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

Av. Jesus Cristo, N° 250, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza

CEP: 57100-000, Rio Largo-AL. Fone: (82) 3261-2240 - e-mail: pj.2riolargo@mpal.mp.b

Procedimento Administrativo: 09.2023.00001397-0

Política de Acesso à Informação:

Portaria de Procedimento Administrativo 0004/2025/02PJ-RLARGO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, no uso de suas atribuições, com fundamento nos Arts. 129, inciso III da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e 6º, I, da Lei Complementar do Estado de Alagoas nº 15/96;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 129, II, da Constituição Federal, cabe ao Ministério Público promover as medidas necessárias para zelar pelo efetivo respeito aos serviços de utilidade pública e atuar em defesa dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 10, da Resolução nº 179/2017, do CNMP c/c o Art. 8º, inciso I, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

CONSIDERANDO que chegou ao Ministério Público, por meio de denúncia com autoria sigilosa, dando conta de que ao acessar o Portal da Transparência do MESSIASPREV (instituto de previdência próprio do Município de Messias), percebeu-se que não havia alimentação de seus dados, há muito tempo;

CONSIDERANDO que na mesma denúncia, há a informação de que tal fato já vem sendo denunciado há muito, pelos vereadores do Município, que cobram da administração, que sejam feitos os repasses de recursos decorrentes da contribuição previdenciária (patronal e da parte retida do salário dos servidores), para o MESSEIASPREV, pois a não realização de tais repasses tem prejudicado as finanças do instituto e até posto em risco os pagamentos de aposentadorias, pensões e



benefícios aos cidadãos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo para apurar as referidas denúncias, para tanto, determinando que se proceda com as seguintes providências:

1. Providencie-se a publicação desta Portaria no DOE/AL e comunicação ao CSMP.
2. Seja oficiada a Prefeitura de Messias, na pessoa de seu Procurador Geral, para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, comprovantes de repasses das contribuições patronais, bem como das contribuições retidas do salário dos servidores, para o MESSIASPREV, devendo ser demonstrado como se chegou a tais valores por meio de relatórios a serem encaminhados pela Secretaria responsável por tal contabilização, dos últimos 12 (doze) meses, devendo ao final, informar, os motivos pelos quais o portal da transparência do instituto próprio de previdência do Município de Messias, não tem sido corretamente alimentado.

Rio Largo/AL, 19 de fevereiro de 2025.

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA

Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

Procedimento Administrativo: 09.2023.00001398-1
Portaria de Procedimento Administrativo 0005/2025/02PJ-RLarg

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, no uso de suas atribuições, com fundamento nos Arts. 129, inciso III da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e 6º, I, da Lei Complementar do Estado de Alagoas nº 15/96;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 129, II, da Constituição Federal, cabe ao Ministério Público promover as medidas necessárias para zelar pelo efetivo respeito aos serviços de utilidade pública e atuar em defesa dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 10, da Resolução nº 179/2017, do CNMP c/c o Art. 8º, inciso I, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

CONSIDERANDO que foi lavrado o Auto de Infração, por parte da Superintendência Regional do Trabalho em Alagoas, dando conta de que teria havido constatação de fraudes na contratação de trabalhadores para atendimento às demandas do Município de Messias; bem como, que a empresa BIOÉTICA, que teria sido contratada pela municipalidade para gerenciar sua folha de pagamento, não estava realizando adequadamente os repasses da contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração do trabalhador; indicando ao final, que haveria indícios de lesão ao patrimônio público, uma vez que os valores repassados à entidade pelo Município, seriam muito superiores aos valores pagos aos trabalhadores, não tendo sido identificado nenhum outro serviço prestado pela BIOÉTICA que justificasse tal diferença;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo para fiscalizar os fatos decorrentes do mencionado auto de infração, para tanto, determinando que se proceda com as seguintes providências:

1. Providencie-se a publicação desta Portaria no DOE/AL;
2. Que seja oficiado o Município de Messias, na pessoa de seu Procurador Geral, para que apresente no prazo de 10 (dez) dias, os seguintes documentos:



A) integra do processo de contratação da empresa BIOÉTICA GESTÃO PÚBLICA, pelo Município de Messias, desde o lançamento de edital de certame para tal fim, até a efetiva contratação;

B) todos os documentos referentes à execução do contrato, incluindo todos os empenhos e pagamentos feitos à empresa, informando se o mesmo está vigente até a presente dada, ou apresentando termo de encerramento do contrato e sua motivação;

C) todos os relatórios ou outros meios de comprovação de prestação de serviços da empresa, no que tange ao gerenciamento da folha de pagamento do Município, devendo ali constar quais os valores eram repassados à empresa, a título de repasses previdenciários dos trabalhadores do Município e como se chegou a tais valores;

Rio Largo/AL, 19 de fevereiro de 2025.

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA

Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

N. SAJ/MP 09.2025.00000286-0
PORTARIA N. 0030/2025/01PJ-MDeod

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, em decorrência da constatação de ausência de mecanismos de livre acesso à informação dos procedimentos relacionados ao meio ambiente natural, artificial e cultural (ativa e reativa) em trâmite no Município de Marechal Deodoro.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica, incube ao Ministério Público a defesa do meio ambiente, patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO que o caput do artigo 37 da Constituição da República estabelece como princípios norteadores da atividade administrativa, dentre outros, o da publicidade.

CONSIDERANDO que a garantia ao elemento pleno da cidadania, elemento essencial da democracia e do estado de direito, tem como aspecto essencial a possibilidade de amplo acesso, por todos, às informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos que se encontram na posse dos órgãos públicos, o que proporciona maior transparência administrativa e o consequente controle dos atos praticados pela administração pública;

CONSIDERANDO que os artigos 7º e 8º da Lei 12.527/2011 estabelecem que: Art. 7º O acesso à informação de que trata esta lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I- orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II- informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III- informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV- informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V- informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política organização e serviços;

VI- informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII_ informação relativa: a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem, como metas e indicadores propostos; b) ao resultado de inspeção, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestação de contas relativas a exercícios anteriores. Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidos ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: I- registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

(...)

IV- informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V- dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI- respostas a perguntas mais frequentes da sociedade



CONSIDERANDO que a Lei 12.527, de 2011, disciplinadora do acesso à informação previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216, todos da Constituição Federal, é de observância obrigatória por todos os entes e órgãos públicos, nos termos de seu

artigo 1º, parágrafo único, inciso I; e

CONSIDERANDO a necessidade da participação pública nas decisões ambientais com amplo acesso à informação ambiental e diante do dever constitucional da sociedade e do poder público na preservação do meio ambiente para a presente e as futuras gerações;

CONSIDERANDO o reconhecimento de uma dimensão artificial, urbana ou antrópica, do meio ambiente é impositivo e encontra relação direta e indissociável das habitações humanas contemporâneas, as cidades. Em tal contexto, os ambientes urbanos constituem elementos propulsores do

desenvolvimento humano e inauguram, a partir de tal ótica uma novel realidade de direitos, em especial o primado do direito-meio à cidade sustentável e seus influxos na concreção de outros direitos que derivam daquele;

CONSIDERANDO que o pilar da cidade sustentável é o desenvolvimento pautado na preservação ambiental, não se restringindo ao meio ambiente natural, mas também se estendendo ao aspecto artificial ao meio proporcionar uma sadia qualidade de vida aos habitantes. Verifica-se que cidades

mais silenciosas, menos poluídas, esteticamente ou visualmente mais agradáveis e que viabilizam a integração social, coopera para a qualidade de vida aclamada (COELHO; REZENDE, 2015).

CONSIDERANDO que a participação popular e das organizações não governamentais precisa ser incentivada como corolário do Estado Democrático e Ecológico de Direito;

CONSIDERANDO que a Convenção de Aarhus, Dinamarca (1998), sobre acesso à informação, participação pública em processo de tomada de decisão e acesso à justiça em questões ambientais, por implementação do princípio 10 da Declaração do Rio de Janeiro de 1992: Princípio nº 10: O melhor modo de tratar as questões ambientais é com a participação de todos os cidadãos interessados, em vários níveis. No plano nacional, toda pessoa deverá ter acesso adequado à informação sobre ambiente de que dispõem as autoridades públicas incluída a informação sobre os materiais e as atividades que oferecem perigo a suas comunidades, assim como a oportunidade de participar dos processos de adoção de decisões. Os estados deverão facilitar e fomentar a sensibilidade e a participação do público, colocando a informação à disposição de todos. Deverá ser proporcionado acesso efetivo aos procedimentos judiciais e administrativos, entre os quais o ressarcimento de danos e recursos pertinentes.

CONSIDERANDO que o Acordo de Escazu, em seu art.1º estabelece como objetivo: O objetivo do presente Acordo é garantir a implementação plena e efetiva, na América Latina e no Caribe, dos direitos de acesso à informação ambiental, participação pública nos processos de tomada de

decisões ambientais e acesso à justiça em questões ambientais, bem como a criação e o fortalecimento das capacidades e cooperação, contribuindo para proteção do direito de cada pessoa, das gerações presentes e futuras, a viver em um meio ambiente saudável e a um desenvolvimento sustentável. c) por "informação ambiental" entende-se qualquer informação escrita, visual, sonora, eletrônica ou registrada em qualquer outro formato, relativa ao meio ambiente e seus elementos e aos recursos naturais, incluindo as informações relacionadas com os riscos ambientais e os possíveis impactos adversos associados que afetam ou possam afetar o meio ambiente e a saúde, bem como as relacionadas com a proteção e a gestão ambientais;

CONSIDERANDO que nos autos do recurso especial nº 1857098- MS, no Superior Tribunal de Justiça, fora instaurado o Incidente de Assunção de Competência (IAC N. 13/STJ) 3 que teve por objeto o direito à Informação ambiental;

CONSIDERANDO que nos autos do IAC N 13, fora estabelecido pelo STJ:

2. O direito de acesso à informação ambiental encontra-se reconhecido no direito internacional, em diversas normas que visam dar cumprimento ao princípio 10 da Declaração do Rio. No âmbito da América Latina e Caribe, o Acordo de Escazú dispõe sobre a matéria. Embora não internalizado, pendente de ratificação, o direito nacional reflete princípios semelhantes por todo o ordenamento, desde o nível constitucional, que se espalham em variadas leis federais.

3. O direito de acesso à informação configura-se em dupla vertente: direito do particular de ter acesso a informações públicas requeridas (transparência passiva) e dever estatal de dar publicidade às informações públicas que detém (transparência ativa). Atua, ademais, 7. Impõe-se ao Estado, em regra, a publicação (especialmente na internet, acresça-se) de informações públicas, não se tratando de ato discricionário. Para não publicar a informação pública na internet, o Administrador deve demonstrar motivações concretas, de caráter público e republicano, aptas a afastar a regra da transparência ativa. Descumprida a regra, viabiliza-se ao cidadão o requerimento de acesso. Para negar-se a atender a transparência passiva, os motivos do Administrador devem ser ainda mais grave, conforme normas de sigilo taxativamente previstas na Lei de Acesso à Informação (LAI). E, matéria de transparência no Brasil, a autointerpretação administrativa em transparência em favor de si mesma, a pretexto de discricionariedade, é vedada devendo a negativa ser sempre fundamentada em decisão pública, sujeita a revisão administrativa e controle judicial.

4. No âmbito da transparência ambiental, o ordenamento brasileiro intensifica ainda mais o dever do estado, impondo inclusive a produção da informação ambiental, e não apenas a divulgação daqueles de que dispõem (transparência reativa). É certo que a previsão deve ser interpretada moderadamente, sendo de se ponderar os pedidos de produção da informação não disponível com outros aspectos da gestão pública. A presunção do dever de produzir a informação ambiental é relativa, podendo ser,



mediante justificção expressa e razoável, afastada pela Administração, sujeita tal decisão ao crivo judicial.

CONSIDERANDO, assim, que nas democracias o dever de transparência em sua vertente ativa, inclusive pela internet (IAC nº 13 do STJ) é antecessora do dever de transparência passiva;

CONSIDERANDO que o meio ambiente deve ser entendido em sua visão ampla, na tela do meio ambiente sustentável (natural, artificial e cultural).

RESOLVE

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com objetivo de apurar o eventual descumprimento das normas que obrigam todos os órgãos da administração pública a dar livre acesso à informação nos termos da Lei 12.527/2011 e do IAC nº 13 do STJ determinando:

i. Oficiar à Prefeitura, dando ciência da instauração do presente procedimento preparatório e de seu respectivo objeto, requisitando as seguintes informações inaugurais, no prazo de 15 (quinze) dias: a) quais medidas foram tomadas para cumprimento integral da Lei Nº 12.527/2011? b) é dado livre acesso às informações (transparência ativa) nos processos de licenciamento ambiental, urbanístico e do patrimônio cultural? c) é dado livre acesso ao controle social dos processos de licenciamento nesse órgão? d) a sociedade civil possui livre acesso à integridade dos processos em trâmite, notadamente os processos de licenciamentos ambientais e urbanísticos via internet? e) Quais medidas foram tomadas para dar cumprimento ao IAC nº 13 do STJ?

ii. Encaminhar cópia da presente portaria ao núcleo de urbanismo Ministério Público de Alagoas bem como solicitar apoio do mesmo núcleo ao Procurador-geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas;

iii. Com as respostas, ou após 30 (trinta) dias, abra-se nova conclusão; e

iv. A publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art.9º, da resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10; e

Cumpra-se.

Marechal Deodoro, 25 de fevereiro de 2025

Maria Luísa Maia Santos

Promotor de Justiça